



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2503, DE 2021

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conceder garantias aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI N° ,DE 2021

SF/21445.84792-74


Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conceder garantias aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeado o seu parágrafo único, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, como § 1º:

"Art. 35.....

§ 2º No caso da exoneração prevista no inciso I do caput, o ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º, I, da Constituição assegura aos trabalhadores uma relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, determinando, ainda, que a lei deverá prever indenização compensatória, dentre outros direitos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Essas garantias não são estendidas aos servidores públicos, uma vez que a categoria, como conta com estabilidade e não pode ser objeto de dispensa imotivada, não necessita delas.

SF/21445.84792-74

O mesmo não ocorre, entretanto, com um grupo específico dos servidores públicos. Trata-se dos ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão.

Esses funcionários têm uma situação híbrida. De um lado, são servidores estatutários e têm, no caso da União, a sua relação com a Administração regida pela Lei nº 8.112, de 1990. São eles, entretanto, de forma diversa dos servidores efetivos, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social e têm situação funcional absolutamente precária, podendo ser dispensados do seu cargo *ad nutum*, ou seja, com um gesto de cabeça, na tradução literal.

Impõe-se, então, dar a eles alguma garantia, em nome do princípio da isonomia, similares àquelas que gozam os trabalhadores da iniciativa privada.

Assim, prevê-se que o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, quando exonerado a juízo da autoridade competente, faça jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. Essa indenização, em tudo similar ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tem como parâmetro o que prevê a Constituição, no § 5º do art. 169, para os servidores públicos exonerados por excesso de quadros.

Não se pretende, aqui, dar o direito de permanência no cargo aos ocupantes de cargo em comissão, cujo provimento é, pela sua natureza, precário. Entretanto, isso não significa que devem ser negados a esses servidores os direitos fundamentais deferidos a todos os trabalhadores pela nossa Carta Cidadã.

Essa constatação é reforçada quando se recorda que se trata de direitos que essas pessoas detinham quando, até a edição da Lei nº 8.112, de 1990, os cargos em comissão na Administração Federal eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim, temos a certeza de que esta proposição significará um passo na direção da ampliação da cidadania, ao mesmo tempo em se respeitam os princípios da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21445.84792-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
 - artigo 35
- Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9527-1997-12-10 - 9527/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9527>